

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	
Enfermeiro	A	1	Enfermeiro	A	2	24/12/2009
		2			3	24/12/2011
		3			4	24/12/2013
		4			1	24/12/2015
	B	1		B	2	24/12/2017
		2			3	24/12/2019
		3			4	24/12/2021
		4			1	24/12/2023
	C	1		C	1	24/12/2023

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 281684

DECRETO Nº 54.804, DE 28 DE JULHO DE 2026

RETIFICA, na forma que especifica, o Decreto n.º 53.813 de 19 de março de 2026, que enquadrou por Progressão Horizontal, a servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 53.813 de 19 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, que promoveu **TÂNIA MARIA FAUSTINO DE PAIVA**, à Classe A, Referência 3, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, em decorrência de sentença proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0532528-05.2024.8.04.0001;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do **ACÓRDÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido na Apelação Cível interposta na mencionada ação, que conheceu e deu parcial provimento ao recurso, reformando a sentença para determinar o reenquadramento da apelante na Classe B, Referência 1, com o consequente pagamento das diferenças remuneratórias da progressão;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida na Solicitação n.º 04175/2026, encaminhada pelo no Ofício n.º 04648/2026-SAJ-PPC/PGE, no sentido de efetuar o cumprimento ao aresto;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.018118/2025-52,

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 1.º do Decreto n.º 53.813 de 19 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica promovida a servidora TÂNIA MARIA FAUSTINO DE PAIVA, Matrícula n.º 005.956-0B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	
Auxiliar Operacional de Saúde	A	1	Auxiliar Operacional de Saúde	A	2	1.º/02/2019
		2			3	1.º/02/2021
		3			4	1.º/02/2023
	B	1		B	1	1.º/02/2025

Parágrafo único. Os efeitos da correção efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato alterado.

Art. 2.º Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 281758

DECRETO Nº 54.805, DE 28 DE JULHO DE 2026

ENQUADRA por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, a servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do **ACÓRDÃO DA 4.ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos do Recurso Inominado n.º 0170850-38.2025.8.04.1000, que conheceu e deu provimento ao recurso, reformando a sentença para determinar a progressão e promoção de **ANA CELIA CHAGAS FREIRE**, às classes/referências A/3 a contar de 06/07/2011, A/4 a contar de 06/07/2013, B/1 a contar de 06/07/2015, B/2 a contar de 06/07/2017, B/3 a contar de 06/07/2019, B/4 a contar de 06/07/2021, C/1 a contar de 06/07/2023 e C/2 a contar de 06/07/2025;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 03787/2026/SAJ-PPC/PGE, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 3698/2026-DEGETS/SES-AM, do Secretário de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.014828/2026-03,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida a servidora **ANA CELIA CHAGAS FREIRE**, Matrícula n.º 192.690-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	
Técnico de Enfermagem	A	2	Técnico de Enfermagem	A	3	06/07/2011
		3			4	06/07/2013
		4			1	06/07/2015
	B	1		B	2	06/07/2017
		2			3	06/07/2019
		3			4	06/07/2021
		4			1	06/07/2023
	C	1		C	2	06/07/2025